



# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N. 945, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 19/11/2013

N.º 554

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA**, para os fins que especifica, e dá outras providências."

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Angélica, autorizado a firmar convênio com a entidade sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob n. 03.264.353/0001-97, com sede no Loteamento Chácara dos Poderes - Chácara 06 e 08 - Grupamento 18 - Estrada EW7, na Cidade de Campo Grande-MS, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de promover a reabilitação, reintegração à família e o retorno ao convívio social de dependentes de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

**Art. 3º** O município de Angélica realizará o repasse mensal por vaga aderida, no limite de 05 (cinco) vagas, para ambos os sexos, independente de serem preenchidas por usuário ou não, da seguinte forma;

- I. De 01 (uma) a 03 (três) vagas, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) por vaga;
- II. De 04 (quatro) a 05 (cinco) vagas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vaga;

**Art. 4º** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

0212 – Fundo Municipal de Investimento Social.

0212.244.081.2046 – Manutenção Op. FMIS.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal